A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4360 ***, DE*** 16 ***DE*** OUTUBRO ***DE*** 2014

Ementa: "Autoriza o Chefe do Executivo a assumir a manutenção e custeio do condomínio social dos imóveis residenciais integrantes do programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências."

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado a assumir a manutenção, custeio e prestação dos serviços públicos urbanos, tais como limpeza urbana, iluminação pública, manutenção de equipamentos urbanos, nos condomínios sociais dos imóveis residenciais integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - Consideram-se "condomínios sociais" aqueles realizados com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (Faixa 1), da Lei Federal 11.977 de 2009, destinados exclusivamente a famílias com renda mensal de até R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de outubro de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 797 DE 21/10/14

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 796
21 . 10 . 2014